



**REGULAMENTO DO OUTSTANDING PEW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 21.322.602/0001-35**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

11. O OUTSTANDING PEW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578/16, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

12. Os termos iniciados com letra maiúscula no presente regulamento têm o significado que lhes são atribuídos nas Definições constantes do Capítulo XIV do presente Regulamento.

13. O FUNDO é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, condomínios, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e/ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados, sediados, mantidos ou custodiados no Brasil ou no exterior, conforme o caso, que (a) aceitem os riscos desta modalidade de fundo de investimento, que tenham perspectiva de retorno no longo prazo, (b) busquem rentabilidade e aceitem os riscos do investimento no Setor Alvo do FUNDO e (c) se pessoas naturais, sejam cônjuges, companheiros ou que possuam entre si grau de parentesco até o 4º grau ou, se pessoas jurídicas, pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico, financeiro ou societário.

14. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 578, o **FUNDO** integra a categoria “Multiestratégia” e, para fins do Código ABVCAP/ANBIMA, é classificado como “Restrito” “Tipo 1”.



15. Caso algum Cotista do **FUNDO** esteja sujeito a regulamentação específica que lhe imponha limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio Cotista, não cabendo ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou ao **FUNDO** tal responsabilidade.

16. O **FUNDO** terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo este prazo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral.

17. Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá (i) encerrar antecipadamente ou (ii) prorrogar o Prazo de Duração do **FUNDO**.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

21. O objetivo do **FUNDO** é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias atuantes no Setor Alvo (conforme este termo é definido abaixo) do **FUNDO**, conforme admitido na Instrução **CVM** 578 e demais regulamentações aplicáveis (“Companhias Alvo”). As Companhias Alvo poderão atuar no Setor Alvo diretamente e/ou por meio de sociedades controladas.

22. A política de investimentos do **FUNDO** consiste na aplicação de recursos preponderantemente em Companhias Alvo atuantes no Setor Alvo, conforme este termo é definido abaixo,

23. A política de investimentos do **FUNDO** consiste na aplicação de recursos preponderantemente em Companhias Alvo atuantes, direta ou indiretamente, nos setores de mercados imobiliário, alimentício e varejista ou outros segmentos ou mercados correlatos a estes (conjuntamente denominados como “Setor Alvo”).

24. No caso do setor de alimentos, os recursos poderão ser aplicados nas Companhias Alvo que se

dediquem direta ou indiretamente às atividades de produção, comercialização, industrialização e distribuição de alimentos, em quaisquer dos seus ramos, modalidades ou diversificações ligadas diretamente à indústria da alimentação humana em todo o território nacional.

25. No caso do setor varejista, a aplicação de recursos poderá ocorrer em Companhias Alvo que façam parte da cadeia de serviços, fabricação, fornecimento e distribuição de produtos e bens destinados ao consumidor final em todo o território nacional.

26. No caso do setor imobiliário os recursos poderão ser aplicados recursos em Companhias Alvo que explorem direta ou indiretamente as atividades de aquisição, compra, construção, incorporação, loteamento, venda, locação, arrendamento ou exploração comercial de bens imóveis de natureza comercial, residencial ou industrial, terrenos, galpões, casas, apartamentos, salas, prédios, ou ainda, em direitos a relativos a bens imóveis em todo o território nacional.

27. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

28. Os investimentos do **FUNDO** deverão sempre propiciar a participação do **FUNDO** na administração das Companhias Alvo, com efetiva influência do **FUNDO**, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo **FUNDO** de membro(s) do conselho de administração; e/ou (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (iii) participação em acordos de acionista das Companhias Alvo; e/ou (iv) participação em qualquer contrato, acordo, ajuste, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa que assegure ao **FUNDO** a influência na definição das políticas estratégicas e gestão das Companhias Alvo; e/ou (v) adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** a efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Alvo.

29. As Companhias Alvo somente poderão receber investimentos do **FUNDO** se atender, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:



- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração das Companhias Alvo deverão ter mandatos unificados de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) as Companhias Alvo deverão disponibilizar para seus acionistas os contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opções de aquisição de ações e de outros títulos ou Valores Mobiliários de sua emissão;
- (iv) as Companhias Alvo deverão aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, as Companhias Alvo deverão aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os subitens “(i)” a “(iv)” deste item; e
- (vi) as Companhias Alvo deverão ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à **CVM**.

2.10. O **FUNDO** investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo; e
- (ii) O **FUNDO** poderá investir também em Outros Ativos, conforme permitido pela regulamentação aplicável expedida pela **CVM**.
- (iii) O investimento pelo **FUNDO** em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido do **FUNDO**.



2.11. Até o limite de 90% (noventa por cento) do capital subscrito **do FUNDO** pode ser utilizado pelo **FUNDO** em Adiantamentos para Futuro Aumentos de Capital (“AFAC”) nas Companhias Alvo ou eventuais companhias abertas ou fechadas que componham sua carteira, desde que: (a) o **FUNDO** possua investimento em ações das Companhias Alvo na data da realização do AFAC; e (b) o AFAC realizado pelo **FUNDO** seja convertido em participação no capital social na primeira alteração do estatuto social da respectiva companhia investida que ocorrer imediatamente após o recebimento dos recursos financeiros objeto do AFAC ou, na ausência de alteração do estatuto social, em, no máximo, 12 (doze) meses após a data da realização do AFAC pelo **FUNDO**.

2.12. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à Companhias Alvo emissora dos Valores Mobiliários e dos emissores dos Outros Ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e/ou qualquer prestador de serviços do **FUNDO**, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos dos Cotista em razão de qualquer depreciação dos ativos da carteira.

2.13. O **FUNDO** adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste Capítulo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do **FUNDO** em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do **FUNDO** poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

2.14. Sem prejuízo do objetivo principal do **FUNDO**, conforme descrito acima, na formação,

manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no **FUNDO**, mediante a integralização de Cotas, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da integralização de cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**;

(ii) até que os investimentos do **FUNDO** nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO**, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do **GESTOR**;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo **FUNDO**, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do **FUNDO** nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do **GESTOR**;

(iv) durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o **GESTOR** manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Na hipótese de descumprimento do percentual acima estabelecido, deverão ser adotadas medidas para reenquadramento da carteira do **FUNDO**; e

(v) o limite estabelecido no subitem (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) acima, a cada um dos eventos de integralização de cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

2.15. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de

aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) do item 2.8, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

2.16. Para fins de verificação de enquadramento previsto no subitem (iv) do item 2.8 deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO**, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestidos; e (d) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.17. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no subitem (iv) do item 2.8 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido acima, o **ADMINISTRADOR** deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira do **FUNDO**; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na proporção por eles integralizada, sem qualquer rendimento e deduzidas eventuais despesas.

2.18. Os juros sobre capital próprio, bonificações, rendimentos e quaisquer outras remunerações que



venham a ser distribuídas em benefício do **FUNDO**, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do **FUNDO**.

2.19. Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao **FUNDO** por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários serão pagos diretamente aos Cotistas.

2.20. É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo e/ou de eventuais outras companhias que integram a carteira do **FUNDO** com o propósito de: (b.1) ajustar o preço de aquisição da respectiva companhia alvo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b.2) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

2.21. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo, caso nela participe, direta ou indiretamente:

(i) o **ADMINISTRADOR, GESTOR** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

2.22. Salvo se aprovada pela maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo



FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas neste Regulamento, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, quando houver.

2.23. O **FUNDO** não poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com Cotistas, carteiras administradas, fundos de investimento ou demais veículos de investimento geridos ou administrados pelo **GESTOR** e/ou pelo **ADMINISTRADOR**.

2.24. O **ADMINISTRADOR**, **GESTOR**, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como suas Partes Relacionadas, empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.25. Os recursos a serem utilizados pelo **FUNDO** para a realização de seus investimentos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

3.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR**, e sua carteira é gerida pelo **GESTOR**.

3.2. Os serviços de custódia e controladoria de ativos (controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**) e de passivos (escrituração das cotas do **FUNDO**) serão prestados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

3.3. O **FUNDO** contará com os serviços de auditoria independente, prestados por empresa devidamente habilitada perante a **CVM**.

3.4. Os serviços de tesouraria serão prestados ao Fundo pelo Banco Paulista.

3.5. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO** serão prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou, conforme o caso, por seus agentes devidamente habilitados nos termos da lei 6.385/76 e da regulamentação aplicável, conforme indicado no respectivo suplemento de cada emissão realizada pelo **FUNDO** (“**DISTRIBUIDOR**”). Caso agentes vinculados ao **DISTRIBUIDOR** atuem na distribuição das cotas do **FUNDO**, a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços de distribuição se encontrará disponível na sede e/ou dependências do Distribuidor e do Administrador.

3.6. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar, em nome e às expensas do **FUNDO**, os serviços de consultoria especializada no Setor Alvo do **FUNDO**.

3.7. A contratação de outros prestadores de serviços pelo **FUNDO** dependerá da anuência prévia e expressa do **GESTOR**, devendo ser ratificada em Assembleia Geral caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos deste Regulamento.

3.8. A competência para gerir a Carteira do **FUNDO**, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta, venda e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do **FUNDO** cabe exclusivamente ao **GESTOR**.

3.9. Inclui-se entre as atribuições do **GESTOR** (a) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros, Valores Mobiliários e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação pelo **FUNDO** dos títulos, ativos financeiros e Valores Mobiliários e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (b) exercer o direito de voto decorrente dos títulos, ativos financeiros e Valores Mobiliários detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

3.10. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o **GESTOR** assegura que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do **FUNDO**, será liderada por profissional com mais de quinze anos de experiência em gestão de investimentos, devidamente registrado como administrador de carteira de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e certificado como gestor de recursos de terceiros perante a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima.

3.11. São obrigações do **ADMINISTRADOR**, sem prejuízo das demais atribuições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis:

3.12. Manter e diligenciar para que seja mantido em perfeita ordem:

(i) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(iv) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio;

(vi) a documentação relativa às operações do **FUNDO**.

(vii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;

(viii) Custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;



(ix) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(x) Elaborar em conjunto com o **GESTOR** relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

(xi) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referentes às operações objeto do procedimento instaurado pela CVM até o término de tal procedimento e/ou de quaisquer outros procedimentos correlatos;

(xii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

(xiii) Transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**;

(xiv) Manter os títulos, ativos financeiros e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xv) Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xvi) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

(xvii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.



(viii) Sempre que forem requeridas informações, o **ADMINISTRADOR** poderá submeter à questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.13. São obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) Fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ii) Se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iii) Transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTOR** do **FUNDO**;

(iv) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Supervisão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável; e

(v) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

3.14. É vedada ao **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do **FUNDO**:



- (i) Receber depósito em conta corrente;

- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) na hipótese prevista no artigo 10 da Instrução CVM 578, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM e/ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral;

- (iv) Vender cotas do **FUNDO** à prestação, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM 578;

- (v) Negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

- (vi) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (vii) Aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Alvo ou por demais companhias ou sociedades investidas do **FUNDO**; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- (viii) Utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

- (ix) Praticar qualquer ato de liberalidade; e

- (x) Aplicar recursos do **FUNDO** em Valores Mobiliários ou Outros Ativos negociados no exterior.



3.15. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** poderá renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado à cada Cotista, aos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e à CVM.

3.16. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração e gestão de carteiras de investimentos.

3.17. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do **ADMINISTRADOR**, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleição de substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral.

3.18. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo **ADMINISTRADOR**.

3.19. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

3.20. Os prestadores de serviços de administração do **FUNDO**, com exceção dos prestadores dos serviços de custódia e auditoria independente, farão jus à Taxa de Administração, que equivalerá ao valor igual a 0,19% a.a. (zero inteiros e dezenove centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor do Capital Comprometido do **FUNDO**, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.416,66 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), bem como aos valores devidos pela distribuição de cotas, conforme previsão nos respectivos suplementos de emissão.

3.21. A Taxa de Administração cobrada pelo **FUNDO** será subdivida entre os prestadores de serviços de administração do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** faz jus ao recebimento de 0,15% a.a. (zero inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) da Taxa de Administração e o **GESTOR** faz jus ao

recebimento de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) da Taxa de Administração. O valor mínimo mensal cobrado pelo **FUNDO** a título de Taxa de Administração será destinado para remuneração do **GESTOR** e do **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** faz jus ao recebimento do valor mínimo mensal de R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e o **ADMINISTRADOR** faz jus ao recebimento do valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.22. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo provisionada mensalmente e paga até o até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

3.23. Parcelas da Taxa de Administração podem ser pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo administrador em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

3.24. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou saída do **FUNDO**.

3.25. A taxa máxima cobrada pelos serviços de custódia do **FUNDO** será de 0,035% a.a. (zero inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, sendo garantida ao prestador dos serviços de custódia do **FUNDO** uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado e disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CAPÍTULO IV

COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO INICIAL E EMISSÕES SUBSEQUENTES DE COTAS

4.1. O **FUNDO** será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.



4.2. As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** pelo número de cotas do **FUNDO** em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao **FUNDO** e as disposições do presente Regulamento. Assim, o **FUNDO** terá suas cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

4.3. O patrimônio do **FUNDO** será formado por 1 (uma) classe única de Cotas, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado. As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

4.4. As Cotas de cada emissão realizada pelo **FUNDO** poderão ser objeto de (i) Oferta Pública, nos termos da Instrução CVM 400, admitindo-se a distribuição em lote único e indivisível; ou (ii) Oferta Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme definido no suplemento que definir os termos e características de cada emissão de Cotas realizada pelo **FUNDO**.

4.5. É permitida a utilização de Valores Mobiliários, Outros Ativos, bens e direitos, inclusive créditos na integralização e amortização de cotas, bem como na eventual liquidação do **FUNDO**.

4.6. Além da emissão inicial de cotas do **FUNDO** e das emissões de cotas subsequentes, aprovadas pela Assembleia Geral, o **ADMINISTRADOR**, mediante prévia recomendação do **GESTOR** e do Comitê de Investimento, pode realizar novas emissões de Cotas do **FUNDO** independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração deste Regulamento desde que tais emissões tenham como público alvo exclusivo os atuais cotistas do **FUNDO**. O ato do administrador que aprovar as emissões de Cotas ora previstas deverá (a) aprovar o respectivo suplemento da emissão contendo os termos e condições da emissão e distribuição dessas Cotas; e (b) contar com a aprovação expressa do **GESTOR**.

4.7. As Cotas da emissão inicial (1ª Emissão) do **FUNDO** serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, no montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), divididos em 100 (cem) Cotas, que serão subscritas e integralizadas na forma descrita no Suplemento da Emissão Inicial constante como Anexo I ao presente

Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista, de acordo com o presente Regulamento e com a regulamentação aplicável expedida pela CVM (“Primeira Emissão”). A Primeira Emissão será realizada conforme as regras e características descritas no Suplemento da Emissão Inicial constante como Anexo I ao presente Regulamento.

4.8. É admitida a integralização das cotas emitidas pelo **FUNDO**, por meio de chamadas de capital, conforme definido no suplemento de cada emissão realizada pelo **FUNDO**. Nestes casos, o **ADMINISTRADOR**, mediante orientação do **GESTOR**, realizará chamadas de capital do **FUNDO**, por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da correspondência eletrônica ou via carta, da seguinte forma:

(i) Mediante moeda corrente nacional, por meio de: (a) transferência eletrônica disponível – TED; (b) qualquer meio de transferência de recursos autorizado pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; ou (c) mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”).

(ii) Transferência de ativos, de sua titularidade e emissão de Companhias Alvo que cumulativamente: (i) tenham sido analisados e aprovados pelo **GESTOR**; (ii) estejam suportados por laudo de avaliação do valor justo elaborado por empresa especializada e aprovado pelo **ADMINISTRADOR**; e (iii) cuja proposta de integralização com ativos, inclusive quanto ao valor e laudo de avaliação, tenham sido aprovados em Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. A aplicação dos recursos integralizados nas Companhias Alvo deverá ocorrer no prazo referido no subitem (i) do item 2.8 do presente Regulamento, a partir de cada chamada de capital realizada pelo **ADMINISTRADOR**. Não concretizado o investimento no referido prazo, o **ADMINISTRADOR** seguirá o procedimento descrito neste Regulamento.

4.10. Não obstante as chamadas de capital para integralização de cotas, deverá ser integralizado, em

até 60 (sessenta) dias da data da subscrição ou em prazo inferior indicado no respectivo boletim de subscrição, o volume equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas subscritas pelo cotista, independentemente de chamadas de capital.

4.11. Verificada a mora do cotista, o **ADMINISTRADOR** enviará notificação ao cotista. Após o prazo de 2 (dois) dias úteis da data de envio da notificação para regularização da mora verificada, o **ADMINISTRADOR** poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, e as notificações de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

4.12. Os débitos do cotista inadimplente serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, incidindo, ainda, uma multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, cujo montante será revertido em favor do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto no item a seguir.

4.13. O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao **FUNDO** e seus cotistas ou, ainda, ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** em virtude do inadimplemento, bem como terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

4.14. A distribuição das cotas será realizada pelo **ADMINISTRADOR**, em regime de melhores esforços, ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas por este, em nome do **FUNDO**. As cotas serão objeto de colocação primária no módulo SDT - Módulo de

Distribuição e negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, ou alternativamente, para liquidação financeira do preço de integralização poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante TED.

4.15. As cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de

cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**. O **ADMINISTRADOR** atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

4.16. Em qualquer das hipóteses de negociação secundária das cotas, as cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo **ADMINISTRADOR**, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas

4.17. Não obstante o disposto nos itens acima, não haverá restrições ao ingresso de novos cotistas, após a efetivação pelo **FUNDO** de seu primeiro investimento, desde que sejam respeitados (i) o direito de preferência dos atuais cotistas do **FUNDO** para aquisição das cotas objeto da cessão; (ii) a qualificação de investidores Profissionais; e (iii) o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, quando for o caso.

4.18. O Cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita (“Notificação de Saída”) ao **ADMINISTRADOR** com a indicação dos termos e condições da oferta, e este convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os demais cotistas (“Parte Receptora da Primeira Oferta”) manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições na própria Assembleia Geral de Cotistas que será convocada para este fim.



4.19. Caso nenhuma Parte Receptora da Primeira Oferta manifeste interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-la em igualdade de condições na Assembleia Geral de Cotistas, ficará o cotista ofertante livre para alienar suas cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Saída e neste Regulamento.

4.20. O **FUNDO** poderá iniciar suas atividades desde que atingido o montante mínimo em cotas subscritas da emissão inicial indicado no Suplemento da Emissão Inicial constante como Anexo I ao presente Regulamento.

4.21. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste regulamento, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente caso os prazos estipulados sejam dias não úteis, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP.

4.22. Para todos os fins de direito, a titularidade das cotas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador de cotas, sem prejuízo da eventual emissão de “certificados representativos de cotas”. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das cotas, o extrato expedido pela CETIP em nome do cotista enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF.

4.23. Por ocasião de qualquer investimento do cotista no **FUNDO**, o cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverão constar, no mínimo: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado

pelo subscritor e respectivo prazo.

CAPÍTULO V

AMORTIZAÇÕES

5.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o **ADMINISTRADOR** poderá, segundo orientação do **GESTOR**, realizar a



amortização das cotas do **FUNDO** a qualquer tempo, inclusive, para o devido enquadramento da carteira do **FUNDO** nos termos deste regulamento, desde que respeitado o período de carência de 6 (seis) meses contado da data de início do **FUNDO**. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.

5.2. Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

5.3. O pagamento das amortizações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão do **ADMINISTRADOR**, conforme mencionado no caput deste artigo.

5.4. As amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em moeda corrente nacional, tal como entrega de Valores Mobiliários, Outros Ativos ou títulos do **FUNDO** aos cotistas, desde que: (i) tal procedimento seja aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, (ii) tais ativos sejam entregues a valor de mercado, conforme melhor avaliação possível à época, aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, elaborado por empresa independente especializada aprovada pelo **GESTOR** e pelo **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) As demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) Alteração do Regulamento do **FUNDO**;

(iii) A destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** e escolha de seus substitutos;



- (iv) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (v) A emissão de novas Cotas, sem prejuízo do disposto no item 4.6 deste Regulamento;
- (vi) O aumento na Taxa de Administração ou instituição ou aumento da taxa de performance;
- (vii) A alteração no prazo de duração do **FUNDO**;
- (viii) A alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (x) O requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xi) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;
- (xii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO** e seu **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** e entre o **FUNDO** e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- (xiii) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xiv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do **FUNDO**;
- (xv) A aprovação da aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de companhias



nas quais participem o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.

(xvi) A aprovação da aplicação de recursos do **FUNDO** em companhias nas quais as pessoas indicadas no subitem (xv), acima, estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão;

(xvii) A aprovação da aplicação de recursos do **FUNDO** em companhias nas quais as pessoas indicadas no subitem (xv), acima, façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

(xviii) A realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (xv), acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

6.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a

necessária comunicação aos Cotistas.

6.3. A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo **ADMINISTRADOR** ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

6.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela



atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do **ADMINISTRADOR**.

6.5. As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) Dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

6.6. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas representando no mínimo 40% (quarenta por cento) do total das Cotas emitidas pelo **FUNDO** e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de cotistas, sendo admitida a realização de chamada para primeira e segunda convocação em uma única correspondência endereçada aos cotistas, na forma deste Regulamento.

6.7. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

6.10. Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

6.11. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, ressalvadas aquelas referidas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) do item 6.1, que somente podem ser adotadas por aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas do **FUNDO**.



6.12. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

6.13. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR**, de comum acordo com o **GESTOR**, a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta formal deverá contar com a manifestação expressa da maioria qualificada de Cotistas.

6.14. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

6.15. Qualquer transação (i) entre o **FUNDO** e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o **FUNDO** e qualquer entidade administrada pelo **ADMINISTRADOR**; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser conhecida e apreciada pela Assembleia Geral.

6.16. Adicionalmente, se o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, qualquer Parte Relacionada ou qualquer membro da equipe-chave do **GESTOR** possuir comprovadamente interesse direto em qualquer Companhia Alvo do **FUNDO** também será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser conhecida e apreciada pela Assembleia Geral.

6.17. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses a ser aprovadas pela Assembleia Geral quaisquer transações ou contratações entre (i) o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, (ii) o **FUNDO** e qualquer Parte Relacionada do **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, (iii) o **GESTOR** ou o **ADMINISTRADOR** e a(s) Companhia(s) Alvo(s), (iv) as Companhias Alvo e as Partes Relacionadas do



ADMINISTRADOR ou **GESTOR**; e (v) as Companhias Alvo e os Cotistas ou suas Partes Relacionadas.

6.18. Qualquer situação de potencial Conflito de Interesses, não expressamente indicada neste Regulamento, será submetida à apreciação da Assembleia Geral para definição dos procedimentos a serem tomados.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. O **FUNDO** possui um comitê de investimento, não remunerado pelo **FUNDO**, composto por, no máximo 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) membros efetivos com direito à voto e 1 (um) membro sem direito à voto, e seus respectivos suplentes, com mandato por prazo indeterminado, ao qual caberá as funções estabelecidas neste Capítulo ("Comitê de Investimento").

7.2. Até 2 (dois) membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, por maioria qualificada dos votos e 1 (um) membro do Comitê de Investimento será eleito pelo **GESTOR**. O Comitê de Investimento, quando instalado, terá obrigatoriamente 1 (um) membro, sem direito à voto, indicado pelo **ADMINISTRADOR**.

7.3. O **ADMINISTRADOR** ou suas Partes Relacionadas, não poderão ser indicados para ocupar as vagas dos representantes dos Cotistas no Comitê de Investimento.

7.4. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas neste Capítulo.

7.5. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao **ADMINISTRADOR** e aos demais membros do Comitê de Investimento com

30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.

7.6. O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do **FUNDO** assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por escrito, pelo **GESTOR** e/ou pelo **ADMINISTRADOR**, ou por qualquer membro do Comitê de Investimento. São dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação das matérias constantes da ordem do dia da respectiva reunião do Comitê de Investimento.

7.7. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelos Cotistas, do membro indicado pelo **GESTOR** e do membro indicado pelo **ADMINISTRADOR**. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

7.8. Na hipótese de vaga de cargo do Comitê de Investimento por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, deverão ser imediatamente indicados novos membros pelas mesmas partes que indicaram o membro renunciante, falecido ou interditado.

7.9. Os membros do Comitê de Investimento devem seguir cumprir seus deveres de confidencialidade para com o **FUNDO** e se declarar impedidos de votar no caso de potencial conflito de interesses.

7.10. A eventual indicação do membro para compor o quadro de comitês ou órgão de assessoramento de outros fundos de investimento deverá ser imediatamente informada por ele ao **ADMINISTRADOR**, de modo que este último possa informar aos demais Cotistas.

7.11. Os membros do Comitê de Investimento deverão, ainda, preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no

exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área dos investimentos do **FUNDO**;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos subitens (i) e (iii) acima; e

(v) assinar termo incluindo sua ciência e anuência aos termos deste Regulamento, bem como:

(a) obrigação de confidencialidade,

(b) obrigação de não participar, direta ou indiretamente, como investidor, consultor ou de outra forma, em qualquer investimento em Companhias Alvos não investidas pelo **FUNDO**, que tenham

(c) sido objeto de análise pelo Comitê de Investimento e rejeitados para investimento pelo **FUNDO** com voto contrário ao investimento pelo respectivo membro do Comitê de Investimento; e

(d) obrigação de declarar eventual situação de potencial ou efetivo conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de votar, como também de discutir a matéria.

7.12. Caso seja verificada a infração à qualquer das obrigações assumidas pelos membros do Comitê de Investimentos nos termos do subitem (v) do item 7.8 acima, mediante solicitação fundamentada de qualquer membro do Comitê de Investimento, do **GESTOR** ou de qualquer Cotista, o **ADMINISTRADOR** poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a permanência do membro do Comitê de Investimento que tenha praticado a infração no Comitê de Investimento.



7.13. Os termos de posse e o termo de assunção de obrigações mencionados nos subitens (iv) e (v) do item 7.8 acima serão verificadas pelo **ADMINISTRADOR**.

7.14. O Comitê de Investimento tem competência para:

(i) sugerir ao **GESTOR** a realização de investimentos e desinvestimentos de ativos no **FUNDO**, observada sua política de investimento e a legislação vigente;

(ii) deliberar e aprovar, toda e qualquer, proposta de investimento ou desinvestimento pelo **FUNDO** que tenha sido submetida pelo **GESTOR**;

(iii) acompanhar as atividades dos prestadores de serviço do **FUNDO**; e

(iv) opinar sobre qualquer proposta de voto a ser proferido pelo **FUNDO** nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros detidos pelo **FUNDO** convocadas para deliberar sobre matéria considerada relevante para os interesses do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII

ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do **FUNDO**:

(i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

(ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(iii) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;



- (iv) Correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do **FUNDO** no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) Inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, até o limite máximo de 2% do patrimônio líquido do **FUNDO** por ano;
- (x) Inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, até o limite máximo de 2% do patrimônio líquido do **FUNDO** por ano;
- (xi) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, até o limite máximo de 2% do patrimônio líquido do **FUNDO** por ano;
- (xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite máximo de 2% do patrimônio líquido do **FUNDO** por ano;
- (xiii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do



FUNDO;

(xiv) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.1. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **GESTOR**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.2. O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de representante do **FUNDO** e em nome deste, pode

estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos seus prestadores de serviços.

8.3. As despesas indicadas no item 8.1. incorridas pelo **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** anteriormente à constituição ou ao registro do **FUNDO** perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do **FUNDO**. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

9.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações



contábeis do **FUNDO** serem segregadas das demonstrações contábeis do **ADMINISTRADOR**, bem como das demonstrações contábeis das entidades custodiante e depositária eventualmente contratados pelo **FUNDO**.

9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

9.3. Os ativos e passivos do **FUNDO**, incluindo a sua carteira de investimentos e Valores Mobiliários, terão seus valores apurados no fechamento do dia e de acordo com os critérios adotados pelo **ADMINISTRADOR**.

9.4. No momento da subscrição de Cotas do **FUNDO** e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da carteira do **FUNDO**.

9.5. Para efeito da determinação do valor da carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios e metodologia de precificação e marcação à mercado definidos pelo **ADMINISTRADOR** e indicadas no Anexo I ao presente Regulamento.

9.6. O exercício do **FUNDO** encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

9.7. O **ADMINISTRADOR** deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(a) valor do patrimônio líquido do **FUNDO**; e

(b) número de Cotas emitidas.

(ii) Semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(a) composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(b) demonstrações contábeis do **FUNDO**, acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do artigo 14 da Instrução CVM 391;

(c) os encargos debitados ao **FUNDO**, devendo ser especificado o seu valor; e

(d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e Valores Mobiliários componentes da carteira.

(iii) Anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- (a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do Auditor Independente;
- (b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
- (c) os encargos debitados ao **FUNDO**, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do **FUNDO**.

9.8. O **ADMINISTRADOR** compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o **FUNDO** e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao **FUNDO** e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

9.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

9.10. O **ADMINISTRADOR** deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO X

FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**

mantenha(m) rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco principais, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

(i) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O **FUNDO** poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e (c) baixo desempenho financeiro dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

(ii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do **FUNDO** poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um número reduzido de Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora;

(iii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**;

(iv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do **FUNDO** nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o **FUNDO** precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do **FUNDO**, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(v) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no **FUNDO** e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do **FUNDO** não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(vi) IMPOSSIBILIDADE DE RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do **FUNDO**, pelo fato de o **FUNDO** ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do **FUNDO**, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do **FUNDO** poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do **FUNDO**, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(vii) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**;

(viii) RISCO DE CONTRAPARTE: Consiste no risco das Companhias Alvo e/ou demais emissoras ou contrapartes dos ativos financeiros que venham a integrar a carteira do **FUNDO** deixarem de cumprir suas obrigações (ou ter reduzidas suas capacidades de cumprimento de obrigações financeiras) assumidas na emissão, distribuição ou negociação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos pelo **FUNDO**.

(ix) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O **FUNDO** poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(x) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**;

(xi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no **FUNDO** sujeita o investidor aos riscos aos quais o **FUNDO** e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no **FUNDO**. Embora o **ADMINISTRADOR** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. O **FUNDO** não

conta com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

(xii) RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS NAS COMPANHIAS ALVO. O retorno do investimento realizado, pelos Investidores Profissionais, no FUNDO pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá necessária e especialmente (a) do resultado do investimento realizado pelo **FUNDO** em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo, (b) da qualidade da gestão e administração das Companhias Alvo; e (c) das políticas de distribuição de resultados e dividendos adotadas pelas Companhias Alvo. No caso em questão, a rentabilidade dos resultados a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do **FUNDO**, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes das práticas comerciais adotadas pelas Companhias Alvo na gestão e operacionalização de suas atividades no Setor Alvo e de suas políticas de distribuição de resultados e dividendos. Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data da realização de investimento pelo **FUNDO** em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo e a data de auferimento do efetivo retorno destes investimentos pelo **FUNDO**.

(xiii) RISCOS RELACIONADOS AO SETOR ALVO: (i) SETOR IMOBILIÁRIO, um dos objetivos do **FUNDO** é realizar investimentos em companhias que atuem no mercado imobiliário. Este Setor Alvo está sujeito a diversos riscos específicos, incluindo riscos oriundos da legislação ambiental, de zoneamento, registral ou fundiária, riscos de preços de mercado, da alteração das leis de zoneamento, da alteração das regras ou práticas do setor financeiro no que se aplica ao financiamento imobiliário, riscos de desapropriação, riscos de sinistro em imóveis investidos pelas Companhias Alvo, riscos de engenharia e construção, riscos de deterioração nos imóveis investidos pela Companhia Alvo, riscos de vacância e inadimplências dos imóveis locados, riscos relacionados com a incorporação de empreendimentos imobiliários, etc; (ii) SETOR DE ALIMENTOS, esse mercado

também está sujeito a diversos riscos tais como; (a) O risco de acidentes físicos dos trabalhadores envolvidos no manuseio, produção e transporte de alimentos; (b) Os riscos fitossanitários, relativos à falhas na preservação e defesa de verduras e leguminosas; (c) Riscos da produção e comercialização de alimentos sem as condições adequadas de higiene e limpeza; (d) Riscos decorrentes de falhas ou irregularidades na rotulagem de alimentos produzidos, distribuídos ou comercializados pelas Companhias Alvo; (e) Riscos epidemiológicos decorrentes da comercialização e distribuição de alimentos contaminados, entre outros; (iii) SETOR VAREJISTA, por exemplo, pode-se enumerar os seguintes riscos para o referido setor; (a) risco de diminuições no poder de compra dos consumidores, (b) riscos decorrentes de ciclos econômicos desfavoráveis; (c) riscos de intensificação e/ou crescimento da concorrência; (d) riscos relacionados ao fornecimento de matérias primas; (e) riscos decorrentes de variações climáticas e da sazonalidade das vendas de produtos; (f) riscos decorrentes de falhas em sistemas de logística, transporte, distribuição e entrega de produtos, (g) riscos de greves ou manifestações que impeçam o trânsito de caminhões em rodovias nacionais, entre outros.

(xiv) Demais Riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO

11.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral.

11.2. No caso de liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do **FUNDO**, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XII

TRIBUTAÇÃO

12.1. O **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação, sujeitas à alteração sem prévio aviso, na eventualidade de promulgação de novas normas legislativas, ou ainda, de entendimentos/orientações diversas por parte dos órgãos governamentais competentes:

(i) FUNDO:

(a) IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

(b) Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotistas do **FUNDO**: **(a)** IOF/Títulos - As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. **(a.1)** IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo. **(b)** Imposto

(iii) de Renda: O Imposto de Renda aplicável aos cotistas tomará por base (1) a residência dos cotistas: (1.a) no Brasil; e (1.b) no exterior; e (2) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de

rendimento e a sua consequente tributação: (2.a) a cessão ou alienação de cotas; (2.b) o resgate das cotas; e (2.c) a amortização das cotas.

(1.a) Cotistas Residentes no Brasil: Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(1.b) Cotistas Residentes no Exterior: Aos cotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 4.373, expedida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(1.b.1) Cotistas Não Residentes em Paraíso Fiscal: Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do **FUNDO** ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo **FUNDO**, ou em caso do **FUNDO** deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(1.b.2) Cotistas Residentes em Paraíso Fiscal: Os cotistas Investidores Profissionais Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no subitem (1.b.1) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos

cotistas do **FUNDO** residentes no Brasil.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo **FUNDO**, que fundamentem as decisões de investimento do **FUNDO**, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do **FUNDO**.

13.2. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.3. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DEFINIÇÕES

14.1. Para fins do disposto no Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:



ADMINISTRADOR

A atividade de administração do Fundo será exercida pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 10º Andar – Conjunto 101, Bairro Pinheiros, CEP 05426-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012 (“Administrador”).

AFAC

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

Assembleia

Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;

Geral

Boletim de

Subscrição

Cada Boletim de Subscrição anexo ao Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas;

Capital

Comprometido

Resultado da soma de todos os valores a que os subscritores se comprometem a integralizar no FUNDO, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

Capital

Investido

Parcela do Patrimônio do FUNDO investido em Valores Mobiliários das Companhias Alvo;

CDI

Certificado de Depósito Interbancário;

CETIP

A CETIP S.A. – Mercados Organizados;

Código

ABVCAP/ANBIMA

O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações – FIP e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes – FIEE;

Companhias

As companhias indicadas no Regulamento do FUNDO, abertas ou

Alvo

fechadas, que tenham como objeto social a atuação, direta ou indireta, no Setor Alvo do FUNDO.

Compromisso de Investimento

Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado na data de subscrição de Cotas, pelos Cotistas que se comprometam a realizar integralização das Cotas em moeda corrente nacional. Os Cotistas que venham a integralizar as Cotas por meio de conferência de Ativos de Participação Societária estão dispensados de formalizar o Compromisso de Investimento;

Conflito de Interesse

Significa situações que possam configurar conflitos de interesses, incluindo nas deliberações da Assembleia Geral, relativas a investimentos ou desinvestimentos em (ou de) Companhia Investida das quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, ou suas Partes Relacionadas participem direta ou indiretamente como sócios, acionistas ou administradores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;

Cotas

São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo;

Cotista(s)

Os Investidores Profissionais titulares das Cotas emitidas pelo FUNDO;

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários;

Dia Útil

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

DISTRIBUIDOR

Instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

previsto no artigo 15 da Lei nº 6.385/76, podendo ser o próprio ADMINISTRADOR ou empresas por ele contratadas, em nome do FUNDO, devidamente habilitadas à tal atividade, que serão indicadas nos termos do Capítulo IV do Regulamento ou, conforme o caso, na ata da Assembleia Geral que aprovar a realização da respectiva emissão de cotas pelo FUNDO e suas características;

Fatores de
Risco

Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;

FUNDO

**OUTSTANDING PEW FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

GESTOR

A atividade de gestão do Fundo será exercida pela **SAGRES INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418 - Sala 3401 – Vila Olímpia, CEP: 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.554.730/0001-01, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório da CVM nº 12.707 de 30 de novembro de 2012 (“Gestor”).

Instrução
CVM 400

Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;

Instrução
CVM 476

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

Instrução

Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme

<u>CVM 555</u>	alterada;
<u>Instrução CVM 578</u>	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>Investidor Profissional</u>	Pessoas naturais ou jurídicas, veículos de investimento, incluindo Entidades Fechadas de Previdência Complementar, fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, condomínios, e/ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados, sediados, mantidos ou custodiados no Brasil ou no exterior, conforme o caso, que (i) aceitem os riscos desta modalidade de fundo de investimento; (ii) busquem rentabilidade por meio de investimento em Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e (iii) tenham horizonte de investimento de longo prazo e estejam dispostos a correr os riscos específicos do setor de atuação das Companhias Alvo do FUNDO; e (iv) se enquadre no conceito de investidor profissional, conforme este termo é definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>IPCA</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>Oferta Pública</u>	Distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 400;
<u>Oferta Pública com Esforços Restritos</u>	Distribuição pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476;

<u>Outros</u>	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
<u>Ativos</u>	(ii) títulos de instituição financeira de primeira linha pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas; e/ou (iv) ativos no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.
<u>Partes</u>	(i) os profissionais integrantes da equipe-chave do GESTOR, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 4º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum do ADMINISTRADOR, GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO.
<u>Relacionadas</u>	
<u>Patrimônio</u>	O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>Líquido</u>	
<u>Prazo de</u>	Prazo de duração do FUNDO, nos termos do item 1.6 deste
<u>Duração</u>	Regulamento;
<u>Regulamento</u>	O presente regulamento do FUNDO;
<u>Tesouraria</u>	BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 1º e 2º andares, Jardim Paulistano, CEP 05414-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.820.817/0001-09.
<u>Setor Alvo</u>	Os mercados imobiliário, alimentício e varejista ou outros segmentos ou mercados correlatos a estes, conforme delimitado no Capítulo II do Regulamento.



<u>SDT</u>	Módulo de Distribuição administrado pela CETIP
<u>SF</u>	Módulo de Fundos.
<u>Taxa de Administração</u>	Taxa devida ao ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento;
<u>Valores Mobiliários</u>	Ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo que assegurem ao FUNDO participação no processo decisório e efetiva influência na definição das políticas estratégicas e gestão das Companhias Alvo.

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Regulamento alterado conforme deliberado na assembleia geral realizada em 31 de julho de 2020.

ANEXO I

METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados conforme os seguintes critérios de precificação, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos:

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	<i>Preços e taxas indicativas disponibilizadas pela ANBIMA. Na ausência desta informação, o fluxo de caixa do título será descontado com uma estrutura a termo de juros pertinente.</i>
Títulos Privados	<i>Avaliação pelo método de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixas serão descontados com a respectiva estrutura a termo de juros acrescentado um spread de risco de crédito. Fica por deliberação do Comitê de Risco e Crédito firmar, periodicamente ou quando houver fato relevante, o spread sobre a curva de referência.</i>
Ações	<i>Preços de negociação em bolsa. As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.</i>

As metodologias descritas acima poderão ser alteradas mediante as avaliações do ADMINISTRADOR.

ANEXO II

Suplemento da Emissão Inicial do **OUTSTANDING PEW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Este Suplemento se refere a emissão inicial (1ª emissão) de cotas do **FUNDO**, que é regulado por seu regulamento, do qual este Suplemento da Emissão Inicial é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

- a) Público Alvo da Emissão Inicial: Até 50 (vinte) investidores profissionais, nos termos do artigo 1º da Instrução CVM nº 554/2014.
- b) Investimento Mínimo por Subscritor: As pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 9º B, conforme alterado pelo artigo 1º da Instrução CVM nº 554/2014, deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da presente oferta, cotas no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- c) Quantidade de cotas: Mínimo de 1 (uma) cota / Máximo de 100 (cem) cotas. Uma vez atingido o montante mínimo da emissão inicial, o **FUNDO** poderá iniciar suas atividades e poderão ser canceladas as cotas remanescentes não subscritas.
- d) Data de deliberação da emissão: Na data do protocolo de pedido de funcionamento do **FUNDO**, com a apresentação de seu Regulamento, juntamente com o presente Suplemento de Emissão, na CVM.
- e) Valor Unitário de emissão: Valor apurado mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas registrados na data da emissão.
- f) Preço de Integralização: As cotas da emissão inicial serão integralizadas por R\$ 100.000,00 (cem mil



REGULAMENTO

**OUTSTANDING PEW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 21.322.602/0001-35

Classificação CVM: Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

reais), a qualquer tempo, salvo em caso de inadimplemento, em que serão acrescidas as penalidades indicadas no Artigo 13, § 4º do Regulamento.

- g) Valor Máximo Total da emissão: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- h) Forma de Integralização: As cotas deverão ser integralizadas à prazo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar das chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, da seguinte forma:
- a) Mediante moeda corrente nacional, por meio de:
- b) Transferência eletrônica disponível – TED; ou
- c) Mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”).
- d. Transferência de ativos, de sua titularidade e emissão de Companhias Alvo que cumulativamente:
- (i) tenham sido aprovados pelo **GESTOR e ADMINISTRADOR.**
- e. Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, contados a partir do protocolo do pedido de registro de funcionamento do FUNDO na CVM, prorrogáveis por iguais períodos, automaticamente pelo próprio ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.
- f. Intermediário Líder da oferta: O Distribuidor previsto no Regulamento do **FUNDO, ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Praça Pio X, nº 55 – 11º andar – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.048.783/0001-00.
- g. Custos Total da Constituição, de responsabilidade do FUNDO, passíveis de reembolso ao **ADMINISTRADOR.**



REGULAMENTO

**OUTSTANDING PEW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 21.322.602/0001-35

Classificação CVM: Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R\$)
Assessoria Legal	Até R\$ 100.000,00
Despesas de Registro em Cartório	Até R\$ 10.000,00
Taxa de Registro ANBIMA	Até R\$ 12.405,20
Taxa de Registro na CETIP	Até R\$ 15.000,00
Taxa de Distribuição	0,05% sobre valor integralizado
Total	Até R\$ 122.963,70